



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 834/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.901/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 511, de 14 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 2.901/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto - PL/AM, por meio do qual “Requerer do Excentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira, informações sobre a fusão da Eneva com a Vibra Energia (ex-BR-Distribuidora)”.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto::

I - Despacho (SEI nº 0841766), de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SNPGB;

II - Despacho (SEI nº 0841445), de 18 de dezembro de 2023, do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo - DCDP; e

III - Nota Informativa nº 42/2023/DCDP/SNPGB, de 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 27/12/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tipo=2382787/Oficio 834 \(0041766\) / SEI 48303.001859/2023-82](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tipo=2382787/Oficio 834 (0041766) / SEI 48303.001859/2023-82) / pg. 1

2382787



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0844730** e o código CRC **752F70AA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
48300.001859/2023-82

SEI nº 0844730

2382787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tipo=2382787>

Ofício 854 (0844730)

SEI 48300.001859/2023-82

/ pg. 2

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001859/2023-82

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.901/2023 - avaliação de resposta.

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em atenção ao Despacho ASPAR (SEI 0834383), encaminho Despacho DCDP (SEI 0841445) e a Nota Informativa nº 42/2023/DCDP/SNPGB (SEI 0838494), que oferecem subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 2.901/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), o qual requer do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre a fusão da Eneva com a Vibra Energia (ex-BR Distribuidora).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Substituto**, em 19/12/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841766** e o código CRC **02F5CBC2**.

Referência: Processo nº 48300.001859/2023-82

SEI nº 0841766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTcm=12382787>

Despacho SNT CD 0841766

SEI 48300.001859/2023-82 / pg. 1

2382787

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.001859/2023-82

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.901/2023. Proposta da Eneva de fusão com a Vibra.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,

Em atenção ao Despacho SNPGB de 30/11/2023 (SEI 0834777), encaminha-se a Nota Informativa nº 42/2023/DCDP/SNPGB (SEI 0838494), que oferece subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 2.901/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), o qual requer do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre a fusão da Eneva com a Vibra Energia (ex-BR Distribuidora).

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Diretor do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo
Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SNPGB/MME



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra, Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo**, em 18/12/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841445** e o código CRC **9CD1DFC5**.

Referência: Processo nº 48300.001859/2023-82

SEI nº 0841445



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/contArquivoTkn=2382787>

Despacho DCDT 0841445

SEI 48300.001859/2023-82

2382787

/ pg. 1

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO

NOTA INFORMATIVA Nº 42/2023/DCDP/SNPGB

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 2901/2023 (SEI), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), a respeito da "fusão da Eneva com a Vibra Energia (ex-BR Distribuidora)".

2. INFORMAÇÕES

Contextualização

2.1. O Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM) encaminhou ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira, em 30 de novembro de 2023, o Requerimento de Informação (RIC) nº 2901/2023 (SEI) o qual questiona, *in verbis*:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro que seja encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira, informações sobre a fusão da Eneva com a Vibra Energia (ex-BR-Distribuidora).

1) Qual o impacto da operação da maior produtora independente de gás natural do Brasil (Eneva), a uma vasta rede de clientes industriais (Vibra Energia) na Economia e as consequências dessa fusão para o consumidor?

2) De acordo com a Eneva, um eventual acordo resultará não apenas na maior distribuidora de combustíveis do Brasil, mas também na maior plataforma de geração de energia termoelétrica do país, quais consequências e vantagens para região Norte?

3) A Eneva tem como maiores acionistas o banco BTG Pactual e o fundo Cambuhy, da família Moreira Salles. Por sua vez, a gestora Dynamo é uma acionista comum a ambas as empresas, detendo pouco mais de 10% do capital de cada uma delas, qual o planejamento para os funcionários das empresas envolvidas?

Das questões 1 e 2:

Resposta:

2.2. As empresas mencionadas no RI nº 2.901/2023 atuam em atividades econômicas reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), autarquia especial criado para atuar como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

2.3. A Vibra Energia atua como distribuidora de combustíveis líquidos no Brasil, originalmente operando como subsidiária da estatal Petrobras e, desde 2019, como uma empresa privada com capital pulverizado na B3. A empresa é líder nacional na distribuição de gasolina C, óleo diesel B e querosene de aviação, abastece os mais de 7 mil postos que ostentam a bandeira Petrobras, fabrica e comercializa os lubrificantes da marca Lubrax, além de outros negócios no setor de energia.

2.4. A Eneva é uma empresa brasileira integrada de energia que atua nos setores de geração, exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P) e comercialização de energia elétrica. Com capital aberto na B3, trata-se de um operadora privada de gás natural com campos de gás em terra nas bacias do Parnaíba (Maranhão) e do Amazonas, além de outros ativos de E&P nas bacias do  e Solimões.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validarArquivo?token=23802787>

Nota Informativa 42 (588494)

SE 46300.001859/2023-82 / pg. 1

2382787

2.5. A promoção da livre concorrência é um dos objetivos da política energética nacional, definidos na forma da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a ANP tem por atribuição implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

2.6. Ao mesmo tempo, é importante mencionar que o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), estruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a qual dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

2.7. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), integrante do SBDC, consiste em uma autarquia em regime especial com jurisdição em todo o território nacional, que foi criado pela Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, com o papel de regular a repressão ao abuso do Poder Econômico.

2.8. Inclusive, sempre que tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, a ANP tem por obrigação informar aos órgãos competentes, entre eles o Cade, para que estes adotem as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.

2.9. A respeito das tratativas para eventual fusão entre as empresas Eneva e Vibra, havendo avanço nessa negociação, entende-se como natural uma avaliação do Cade, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2021, a fim de avaliar possíveis impactos, consequências e vantagens para o consumidor de gás natural, inclusive para a região Norte.

Da Questão 3:

Resposta:

2.10. Com relação ao tratamento dado aos funcionários das empresas em eventual movimento de fusão, cumpre registrar que não dispomos de qualquer informação adicional, além das veiculadas publicamente pelas empresas envolvidas.

2.11. Por fim, é oportuno registrar que a empresa Vibra Energia divulgou fato relevante (documento SEI nº 0841555), no dia 28/11/2023, em resposta à proposta de combinação de negócios apresentada pela Eneva. No documento, a empresa informa que "*o Conselho de Administração analisou a Proposta e acreditamos que a relação de troca indicada é injustificável*".

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Deivson Matos Timbó, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento do Mercado**, em 18/12/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/loopArquivoTec#123802787>

2382787



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra**,
Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo,
em 18/12/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **0838494** e o código CRC **C9358549**.

Referência: Processo nº 48300.001859/2023-82

SEI nº 0838494



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/loopArquivoTec#123802787>

Nota Informativa 42 (0838494) - SEI 48300.001859/2023-82 / pg. 3

2382787